

Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000 CNPJ. 83.102.376/0001-34

PARECER 0141/2024

Data:

19/08/2024

Processo:

0024/2024

Convênio:

Termo de Convênio

Concedente:

PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Responsável:

NELSON BACK

Beneficiário:

Fund. Méd. Assist. ao Trab. Rural de Vidal Ramos - FMATRVR

Responsável:

Marciano de Souza

Nota de Empenho:

819/2024

Nº de Parcelas:

01 Total:

69.805.05

Nº da Parcela:

01

Valor da Parcela:

69.805,05

Transferência: 13/05/2024

Prestação de contas: 12/05/2024

RELATIVO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL AO

Objeto:

TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMÓS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 2.044/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. PARCELA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE

MAIO DE 2024 E O REPASSE DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Tratam os autos da prestação de contas PARCIAL dos recursos repassados por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme regulamento do Decreto Municipal nº 2.802/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Analisando o Parecer emitido pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação criada através da Portaria 065/2021 de 20/01/2021, que aprovou sem ressalvas a presente prestação de contas parcial em epígrafe e analisando o processo da prestação de contas, não foram constatadas a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, tais como o Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Execução Física e o cumprimento do objeto, etc.

Contudo, fica claro que não há dano ao erário e cumpriu a correta aplicação dos recursos para as finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim considero REGULAR COM RESSALVAS devido à dificuldade na identificação de algumas informações/despesas conforme a IN Nº 33/2024 do TCE-SC, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, já sendo solicitada a sua correção para as próximas prestações de contas PARCIAL.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

É o parecer.

Município de Vidal Ramos - SC, 19 de Agosto de 2024

Marcelo Francisco Becher Agente de Controle Interno